

AO EXPEDIENTE
Em 06 FEV 2008
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PLC 064/08

Recebido e Autuado, inclui-se na Pauta
Em 06 102 2008
Secretário

MENSAGEM Nº 017 , DE 31 DE JANEIRO

DE 2008



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a Estrutura Organizacional, visando maior eficiência, de modo a promover uma melhor operacionalização, torna-se necessário efetuar alguns ajustes na máquina administrativa do Poder Executivo.

Tal proposta, além de adequar a estrutura organizacional às exigências do momento, tornará os procedimentos mais eficientes de forma a atender às necessidades atuais com o fim de otimizar o serviço público.

Cabe dizer, que com tal medida o Governo do Estado, terá maior controle e fiscalização na concessão de adiantamento de diárias, passagens e suprimento de fundos, visando maior transparência na aplicação dos recursos públicos, instruindo os órgãos do Poder Executivo na execução dos Processos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 06 FEV 2008
Nome: Diana

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 11, o inciso VIII, do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....
.....

j) Coordenadoria de Passagens, Diárias e Suprimento de Fundos.

Art. 16 Aos órgãos da Governadoria Compete:

VIII – Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria:

3. Compete a Coordenadoria de Passagens, Diárias e Suprimento de Fundos:

3.1. analisar previamente a solicitação de Adiantamento de Diárias, autorização de Passagens e concessão de Suprimento de Fundos;

3.2. analisar a solicitação quanto a disponibilidade orçamentária e financeira;

3.3. verificar junto aos almoxarifados do Estado, quanto à disponibilidade dos materiais que serão adquiridos, e se os serviços a serem contratados, constam de contratos do Estado;

3.4. acompanhar os procedimentos a serem adotados na aquisição de materiais e contratação de serviços;

3.5. manter controle específico das solicitações, Adiantamento de Diárias, autorização de emissão de Passagens e concessão de Suprimento de Fundos;

3.6. manter rigoroso controle das solicitações de Adiantamento de Diárias, autorização de emissão de Passagens e concessão de Suprimento de Fundos, quanto a análise da prestação de contas; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

3.7. manter sob controle diário, as publicações no Diário Oficial do Estado, os adiantamento de Diárias, emissão de Passagens e concessão de Suprimento de Fundos;

3.8. coordenar os procedimentos, concessão e fiscalizar a execução de adiantamento de Diárias, Passagens, e Suprimento de Fundos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam criados na estrutura administrativa da Coordenadoria de Passagens, Diárias e Suprimento de Fundos, os Cargos de Direção Superior constantes do Anexo único a esta Lei Complementar, os quais passarão a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria – CGAG

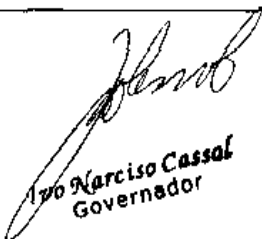
Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador de Passagens, Diárias e Suprimento de Fundos	01	CDS-18
Secretária	01	CDS-10
Assistente Técnico	02	CDS-10
Chefe de Equipe	02	CDS-12
Chefe de Núcleo Regional	10	CDS-12
TOTAL	16	-


1º Narciso Cassal
Governador